



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017.2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO 040/2018**

Aos 23 dias do mês de julho de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 040/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/00207), para o Registro de Preços nº 017/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 23 de julho de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa LABORATÓRIO CITOCOLÍNICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.692.316/0001-80, com sede na cidade de Goiânia, Estado do Goiás, à Av. Ismerino Soares de Carvalho, nº 816, setor aeroporto, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por CHRISTIANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO, portado do RG nº 3.197.149 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.040.321-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do Grupo 1, único certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto da presente ata é contratação(ões) eventual(ais), através de Ata de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 23 de julho de 2018 e término em 23 de julho de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade (12 meses)	Valor estimado (R\$)
01	Sangue / Saliva	<b>Trio para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Mãe do filho (a) investigante ou Suposta mãe para o caso de Inv. De Maternidade; - Filho (a) investigante; - Suposto Pai  <i>Coletas nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	750	R\$ 149.250,00
02	Sangue / Saliva	<b>Trio sem coleta para investigação de paternidade ou maternidade:</b>  <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Suposto Pai  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado. (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	1400	R\$ 232.400,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

03	Sangue / Saliva	<p>Dupla para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p><b>Participantes:</b> - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe</p> <p><i>Coletas nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	150	R\$ 24.900,00
04	Sangue / Saliva	<p>Dupla sem coleta para investigação de paternidade ou maternidade</p> <p><b>Participantes:</b> - Filho(a) investigante; - Suposto Pai/ suposta Mãe</p> <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	200	R\$ 31.200,00
05	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p><b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	30	R\$ 7.770,00
06	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p><b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 3.490,00
07	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPOLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p><b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido</p> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 3.490,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

08	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho(a) investigante;</li><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 3.490,00
09	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho(a) investigante;</li><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- Mãe do suposto pai falecido;</li><li>- 2 ou mais Filhos legítimos do sup. pai falecido;</li><li>- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 3.990,00
10	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho(a) investigante;</li><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- Pai do suposto pai falecido;</li><li>- 2 ou mais filhos legítimos do sup. pai falecido;</li><li>- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 3.990,00
11	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho(a) investigante;</li><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- 2 irmãos do sup. pai falecido;</li><li>- 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 3.490,00
12	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filha Investigante;</li><li>- 2 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino);</li><li>- 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido;</li><li>- Genitoras dos filhos do sup. pai falecido</li></ul>	25	R\$ 9.975,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		<i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>		
13	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Filho Investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino); - Genitoras dos filhos do sup. pai falecido  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	20	R\$ 7.980,00
14	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino)  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	15	R\$ 5.235,00
15	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 3 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino)  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	10	R\$ 2.590,00
16	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	50	R\$ 12.950,00
17	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido	15	R\$ 7.545,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		<i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>		
18	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	15	R\$ 7.350,00
19	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 4.440,00
20	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 3.990,00
21	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 3.990,00
22	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido	10	R\$ 5.910,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		<i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>		
23	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filha investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino); - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. Pai  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	15	R\$ 8.490,00
24	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino); - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	15	R\$ 8.595,00
25	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino)  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 3.390,00
26	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino)  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 2.590,00
27	Osso / dentes ou músculo	<b>POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica.</b>  <b>Obs:</b> a exumação para coleta de material será realizada pelo IML local.  <i>Exigência: Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:</i>	10	R\$ 6.970,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		<p>- pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;</p> <p>- pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.</p>		
--	--	--	--	--

Valor Total: 569.450,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

**REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento do objeto deste certame será realizado com base na quantidade mensal de Laudos/Resultados dos exames realizados pela instituição contratada. Para tanto, o setor competente deste Tribunal de Justiça, manterá registro dos laudos/resultados entregues para fins de verificação e ateste do valor contido em fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 4148-3, conta corrente nº 113662-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II- Realizar os exames de investigação de paternidade biológica escudadas na análise de DNA em laboratório próprio;

III - Assumir, responsabilidade civil, administrativa e/ou penal por danos ou prejuízos que vierem a causar, decorrentes das atividades relativas ao cumprimento do objeto contratado;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

IV - Entregar os laudos/resultados no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, contados da data de recebimento do material coletado proveniente das Comarcas do Interior ou da Capital;

V - Coletar o material objeto do DNA mediante requerimento deste Tribunal de Justiça do Pará. Em caso que houver, por algum motivo, dificuldade de deslocamento das partes, a Contratada deverá enviar ao local indicado, o kit para a realização do exame, devendo ser colhido por técnico habilitado, perante presença do Juiz, e, encaminhado posteriormente à instituição contratada, devendo o material ser acondicionado em recipiente com a identificação necessária e rubricado pelo respectivo Juiz de Direito;

VI - Dispor-se a fiscalização deste Tribunal de Justiça, sempre que solicitado pelo setor competente;

VII - Deverá encaminhar para ateste e pagamento somente os exames com laudos/resultados, acompanhado da respectiva Nota(s) Fiscal(s);

VIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes;

IX - Comunicar a Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição dos mesmos;

X - Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

XI - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, não transferindo a terceiros;

XII - Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;

XIII - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

XIV - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

XV - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XVI - Informar a composição de seu corpo clínico, sempre que houver alteração, observando que deverão ser informados os números dos CPF e das especialidades devidamente registradas nos respectivos conselhos;

XVII - Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares e nos termos do Código de Ética Médica.

XVIII- Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos;

I- Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o número do processo, vara e comarca onde estão tramitando os autos.

II- Dados administrativos:

- a) Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
- b) Dados gerais da coleta e do coletor.

III- Dados técnicos:

- a) Metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada;
- b) Descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou as suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
- c) Conclusão e referências bibliográficas;
- d) Data da expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

XIX - Armazenamento de amostras biológicas e documentação, quando for de sangue, deverão ser armazenados pelo menos até a liberação do resultado do exame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

I - Triar e encaminhar, por meio da Divisão do Serviço Social das Varas de Família, os casos em que os exames serão realizados, receber os laudos dos exames realizados pelo laboratório e remetê-los às respectivas Varas e Comarcas onde tramitam as Ações Judiciais;

II - Triar e encaminhar ao laboratório, para exame realizado em material biológico coletado a partir de exumação cadavérica, única e exclusivamente aquelas ações judiciais em que comprovadamente não há outros parentes vivos;

III - Por meio do fiscal do contrato (servidor lotado na Divisão de Serviço Social das Varas de Família), manter controle das quantidades mensais de exames efetivamente realizados, através do registro do número de laudos/resultados recebidos no período, para fins de ateste de fatura e respectivo pagamento dos serviços;

IV - Garantir a realização dos exames de DNA, respeitando o critério de recebimento dos processos de investigação da paternidade pelo setor de triagem, independentemente de sua origem, se da Comarca da Capital ou das Comarcas do Interior;

V - Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital, seus anexos e contratos;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VII - Comunicar a Contratada quaisquer irregularidade detectada no serviço executado, objetivando a imediata reparação;

VIII - Executar, por meio de servidor da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível, a fiscalização, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme especificações constantes neste certame;

IX - Quando for necessário, e, de comum acordo, permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em suas dependências, para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade Leila Maria Lisboa da Silva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida na *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de julho de 2018.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

CHRISTIANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO

Representante da Empresa

LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA.  
CNPJ: 03.692.316/0001-80



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Testemunhas:

Weliçon menezes silva

Nome WELIÇON MENEZES SILVA  
CPF/MF 656 205 931-34

Andréia

Nome Andréia Oliveira do Nascimento  
CPF/MF 778.208.941-72



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação(ões) eventual(ais), através de Ata de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Justifica-se pela necessidade de promover cidadania, prestando assistência a população carente do Estado do Pará, realizando exames de individualidade biológica através da análise do polimorfismo da **MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA)** em ações oficiosas de investigação de paternidade/maternidade, que tramitam com o benefício da Justiça Gratuita, no Judiciário deste Estado, e, por voluntariedade dos interessados em mutirões realizados pelas Corregedorias de Justiça e Casa de Justiça e Cidadania, conforme o "Programa Pai Presente" lançado pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, objetivando estimular o reconhecimento de paternidade das pessoas sem esse registro
- 2.2. Os itens objeto deste certame estão agrupados em **lote único** para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza - Individualidade biológica através da análise do polimorfismo da MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA) - bem como para evitar a perspectiva de administrar inúmeros contratos, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com a necessidade administrativa e operacional deste TJPA.

**3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**3.1. LOTE**

**4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

- 4.1. **LOTE ÚNICO:** Realização de exames laboratoriais de análise do polimorfismo da MOLÉCULA DO ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO (DNA), conforme especificações na tabela abaixo, cabendo ressaltar que o quantitativo é uma estimativa a serem executados:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Item	Tipo de material biológico	Especificação	Quantidade (12 meses)	Valor estimado (R\$)
01	Sangue / Saliva	<p>Trio para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho (a) investigante ou Suposta mãe para o caso de Inv. De Maternidade;</li><li>- Filho (a) investigante;</li><li>- Suposto Pai</li></ul> <p><i>Coletas nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	750	R\$ 149.250,00
02	Sangue / Saliva	<p>Trio sem coleta para investigação de paternidade ou maternidade:</p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho(a) investigante;</li><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- Suposto Pai</li></ul> <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado. (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	1400	R\$ 232.400,00
03	Sangue / Saliva	<p>Dupla para investigação de paternidade ou maternidade, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- Suposto Pai/ suposta Mãe</li></ul> <p><i>Coletas nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	150	R\$ 24.900,00
04	Sangue / Saliva	<p>Dupla sem coleta para investigação de paternidade ou maternidade</p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- Suposto Pai/ suposta Mãe</li></ul> <p><i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i></p>	200	R\$ 31.200,00
05	Sangue / saliva	<p>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho(a) investigante;</li><li>- Filho(a) Investigante;</li><li>- Mãe do suposto pai;</li></ul>	30	R\$ 7.770,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		- Pai do suposto pai  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>		
06	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPOLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	10	R\$ 3.490,00
07	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPOLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	10	R\$ 3.490,00
08	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPOLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	10	R\$ 3.490,00
09	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPOLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais Filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	10	R\$ 3.990,00
10	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPOLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b>  <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante;	10	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Pai do suposto pai falecido;</li><li>- 2 ou mais filhos legítimos do sup. pai falecido;</li><li>- Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>		R\$ 3.990,00
11	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mãe do filho(a) investigante;</li><li>- Filho(a) investigante;</li><li>- 2 irmãos do sup. pai falecido;</li><li>- 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	10	R\$ 3.490,00
12	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filha Investigante;</li><li>- 2 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino);</li><li>- 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido;</li><li>- Genitoras dos filhos do sup. pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	25	R\$ 9.975,00
13	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filho Investigante;</li><li>- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido;</li><li>- 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino);</li><li>- Genitoras dos filhos do sup. pai falecido</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	20	R\$ 7.980,00
14	Sangue / saliva	<p><b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b></p> <p><b>Participantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Filho investigante;</li><li>- 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido;</li><li>- 1 ou 2 filhos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino)</li></ul> <p><i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i></p>	15	R\$ 5.235,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

15	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO, com coleta realizada por técnico do laboratório contratado:</b> <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 3 irmãos do sup. pai falecido(sendo 1 masculino)  <i>Coleta nas Comarcas da Região Metropolitana (Comarcas: Belém e distritos de Mosqueiro e Icoaraci, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Izabel do Pará)</i>	10	R\$ 2.590,00
16	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) Investigante; - Mãe do suposto pai; - Pai do suposto pai  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	50	R\$ 12.950,00
17	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	15	R\$ 7.545,00
18	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do suposto pai falecido; - 2 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	15	R\$ 7.350,00
19	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta:</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 3 ou mais irmãos do suposto pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 4.440,00

P

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

20	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Mãe do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 3.990,00
21	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - Pai do sup. pai falecido; - 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 3.990,00
22	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Mãe do filho(a) investigante; - Filho(a) investigante; - 2 irmãos do sup. pai falecido; - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 5.910,00
23	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filha investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 feminino); - 1 ou 2 filhos legítimos do sup. pai falecido; - Genitoras dos filhos legítimos do sup. Pai  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	15	R\$ 8.490,00
24	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino); - Genitoras dos filhos legítimos do sup. pai falecido	15	R\$ 8.595,00

P.

P.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

		<i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>		
25	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 02 ou 03 irmãos do sup. pai falecido; - 01 ou 02 filhos legítimos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino)  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 3.390,00
26	Sangue / saliva	<b>Modalidade ESPÓLIO sem coleta</b> <b>Participantes:</b> - Filho investigante; - 03 irmãos do sup. pai falecido (sendo 1 masculino)  <i>Material proveniente das Comarcas do Interior do Estado (as coletas de material biológico serão realizadas por técnico de enfermagem nomeado pelo Juízo)</i>	10	R\$ 2.590,00
27	Osso / dentes ou músculo	<b>POST MORTEM por Reconstrução a partir de material obtido através de exumação cadavérica.</b>  <b>Obs:</b> a exumação para coleta de material será realizada pelo IML local.  <b>Exigência:</b> Exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:  - pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;  - pelo menos 12 marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.	10	R\$ 6.970,00

4.1 O proponente deverá especificar todos os marcadores genéticos que pretenderá utilizar, inclusive outros não exigidos, se for o caso, nas análises. Devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores STR autossômicos acrescidos de:

- pelo menos 12 Marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança (requerente) do sexo feminino;
- pelo menos 12 Marcadores ligados ao cromossomo Y, no caso de criança (requerente) do sexo masculino.

P.

φ



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 A CONTRATADA deverá usar o método de coleta de sangue em papel FTA ou a raspagem de células da mucosa oral, conhecido como coleta de saliva, para obtenção de material biológico (DNA) para análise, nos casos de exames do tipo trio, duo ou post mortem a partir da reconstrução através de parentes diretos do(a) falecido(a);
- 5.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento dos kits para a coleta do material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral);
- 5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar **04 (quatro)** técnicos para as coletas de material, em se tratando dos exames solicitados pelas Comarcas da Região Metropolitana do Estado do Pará e pela Casa de Justiça e Cidadania, mediante prévio agendamento;
- 5.4 Para os exames realizados nas Comarcas do Interior, a CONTRATADA deverá encaminhar, com antecedência suficiente ao período marcado para a coleta, os kits para o armazenamento do material, em quantidades necessárias ao atendimento, as coletas serão realizadas por técnico local designado pelo Juiz e na sua presença;
- 5.5 Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo;
- 5.6 Nos exames de reconstituição de genótipo de suposto pai ou suposta mãe ausentes ou falecidos, o laudo deverá conter a Tabela de Alelos de todos os periciandos e o cálculo estatístico empregado para obtenção dos resultados. Caso não atinja 99,99% nos casos de não exclusão, outros locos adicionais deverão ser utilizados e se, ainda assim não for possível obter tal índice, o laudo deverá ser acompanhado de um ofício informando quais partes poderiam ser convocadas para melhorar o resultado. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que se possa obter laudo conclusivo. Para os casos de exclusão do falecido, deverá a CONTRATADA apresentar estudo do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional;
- 5.7 Realizada a coleta, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit do Laboratório licitado, seguindo através de carta registrada, via Correios;
- 5.8 Os Laudos/Resultados deverão conter os seguintes tópicos, de acordo com o caso, necessidade e solicitação:
- 5.8.1 Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o nº do processo, Vara e Comarca onde estão tramitando os autos;
- 5.8.2 Dados administrativos: os nomes das partes envolvidas no procedimento e dados gerais da coleta e do coletor;
- 5.8.3 Dados técnicos: metodologias adotadas, as Tabelas dos Alelos estudados, os índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade; data de expedição do Laudo, qualificação e assinatura do perito; dentre outros que se julgue necessário;

- 5.9 Apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, para cada Laudo, relatório do exame contendo: nº de atendimento, procedência, nº de processo, dados da coleta, identificação dos indivíduos participantes e resultado do exame;
- 5.10 A CONTRATADA deverá manter em arquivo a documentação, por no mínimo 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutivo, e, o laudo/resultado técnico final deverá ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutivo;
- 5.11 A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.12 A CONTRATADA deverá realizar contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01(uma) repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE;
- 5.13 A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de Kits de Coleta para atendimento a demandas em outros Estados, a critério da CONTRATADA;
- 5.14 Assessoramento técnico e científico à CONTRATANTE, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres;
- 5.15 Fica vedada à CONTRATADA a terceirização de serviços para a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização deste TJPA;
- 5.16 A CONTRATADA deverá viabilizar a inspeção de suas instalações pela CONTRATANTE, sempre que for solicitada;
- 5.17 São de responsabilidade da CONTRATADA a correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;
- 5.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar com o devido descarte do lixo produzido pelo procedimento de coletas nas Comarcas da Região Metropolitana.

## **6 DOS PRAZOS**

- 6.1 O prazo de execução do serviço será de até 50 (cinquenta) dias úteis, ou seja, a entrega do laudo/resultado será de até 50 (cinquenta) dias úteis, a contar da data de recebimento do material coletado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 6.2 O prazo de execução do serviço para o item exumação cadavérica poderá ser estendido, caso a contratada justifique a necessidade para tal;
- 6.3 O prazo para a prestação do serviço contratado será de 12 (doze) meses.

**7 DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento do objeto deste certame será realizado com base na quantidade mensal de **Laudos/Resultados dos exames** realizados pela instituição contratada. Para tanto, o setor competente deste Tribunal de Justiça, manterá registro dos laudos/resultados entregues para fins de verificação e ateste do valor contido em fatura.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Triar e encaminhar, por meio da Divisão do Serviço Social das Varas de Família, os casos em que os exames serão realizados, receber os laudos dos exames realizados pelo laboratório e remetê-los às respectivas Varas e Comarcas onde tramitam as Ações Judiciais;
- 8.2 Triar e encaminhar ao laboratório, para exame realizado em material biológico coletado a partir de exumação cadavérica, única e exclusivamente aquelas ações judiciais em que comprovadamente não há outros parentes vivos;
- 8.3 Por meio do fiscal do contrato (servidor lotado na Divisão de Serviço Social das Varas de Família), manter controle das quantidades mensais de exames efetivamente realizados, através do registro do número de laudos/resultados recebidos no período, para fins de ateste de fatura e respectivo pagamento dos serviços;
- 8.4 Garantir a realização dos exames de DNA, respeitando o critério de recebimento dos processos de investigação da paternidade pelo setor de triagem, independentemente de sua origem, se da Comarca da Capital ou das Comarcas do Interior;
- 8.5 Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital, seus anexos e contratos;
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.7 Comunicar a Contratada quaisquer irregularidade detectada no serviço executado, objetivando a imediata reparação;
- 8.8 Executar, por meio de servidor da Divisão de Serviço Social do Fórum Cível, a fiscalização, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme especificações constantes neste certame;
- 8.9 Quando for necessário, e, de comum acordo, permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em suas dependências, para a execução dos serviços contratados.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 9.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 9.2 Realizar os exames de investigação de paternidade biológica escudadas na análise de DNA em laboratório próprio;
- 9.3 Assumir, responsabilidade civil, administrativa e/ou penal por danos ou prejuízos que vierem a causar, decorrentes das atividades relativas ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.4 Entregar os laudos/resultados no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis, contados da data de recebimento do material coletado proveniente das Comarcas do Interior ou da Capital;
- 9.5 Coletar o material objeto do DNA mediante requerimento deste Tribunal de Justiça do Pará. Em caso que houver, por algum motivo, dificuldade de deslocamento das partes, a Contratada deverá enviar ao local indicado, o kit para a realização do exame, devendo ser colhido por técnico habilitado, perante presença do Juiz, e, encaminhado posteriormente à instituição contratada, devendo o material ser acondicionado em recipiente com a identificação necessária e rubricado pelo respectivo Juiz de Direito;
- 9.6 Dispor-se a fiscalização deste Tribunal de Justiça, sempre que solicitado pelo setor competente;
- 9.7 Deverá encaminhar para ateste e pagamento somente os exames com laudos/resultados, acompanhado da respectiva Nota(s) Fiscal(s);
- 9.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 9.9 Comunicar a Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição dos mesmos;
- 9.10 Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, não transferindo a terceiros;
- 9.12 Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
- 9.13 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 9.14 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, sem a prévia autorização deste Tribunal de Justiça;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 9.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 9.16** Informar a composição de seu corpo clínico, sempre que houver alteração, observando que deverão ser informados os números dos CPF e das especialidades devidamente registradas nos respectivos conselhos;
- 9.17** Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares e nos termos do Código de Ética Médica.
- 9.18** Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos;

I- Dados processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizado o número do processo, vara e comarca onde estão tramitando os autos.

II- Dados administrativos:

- c) Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
- d) Dados gerais da coleta e do coletor.

III- Dados técnicos:

- e) Metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada;
- f) Descrição dos marcadores/sondas empregadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou as suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
- g) Conclusão e referências bibliográficas;
- h) Data da expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.
- 9.19** Armazenamento de amostras biológicas e documentação, quando for de sangue, deverão ser armazenados pelo menos até a liberação do resultado do exame.

## **10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1** Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia ou no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Farmácia da região da sede da empresa, devidamente atualizado, contendo os dados cadastrais atuais;
- 10.2** Comprovação de que a licitante possui técnico(s) responsável(s), que esteja(m) legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 10.3** Prova de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com os da presente licitação com as seguintes características: a) realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de exames.

**11 DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1** A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao setor competente;
- 11.2** O fiscal terá livre acesso para acompanhar a execução dos serviços objeto deste certame;
- 11.3** O fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo;
- 11.4** A Fiscalização deste contrato será exercida por servidor da Divisão do Serviço Social das Varas de Família (Leila Maria Lisboa da Silva), designado deste Tribunal de Justiça.

**12 DAS PENALIDADES**

- 12.1** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

LEILA MARIA LISBOA DA SILVA  
Matricula TJPA – 98485  
Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família

os destinos turísticos do Pólo Tapajós (Santarém e Belterra), segundo especificações contidas neste edital.  
Empresa Vencedora:

GRUPO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1	GHR INTELIGENCIA DE MERCADO LTDA CNPJ: 16.832.830/0002-04	R\$ 183.900,00

Belém-PA, 30 de julho de 2018.

**CIRO SOUZA GOES**

Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 343430

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 426/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/336466. RESOLVE: Conceder 3,5 diárias a TEREZA JACQUELINE RODRIGUES ALVES mat 2014890/1. Tec. Planej. Gestão do Turismo. OBJ: Participar da organização do estande do Pará no Evento Fartura - Comidas Brasil, a ser realizado nos dias 04 e 05/08/2018. DESTINO: São Paulo/SP. PERÍODO: 03 a 06/08/2018. ordenador de despesas. ANDREY CÁSSIO DE SOUZA PIMENTEL.

Protocolo: 343837

## DEFENSORIA PÚBLICA

#### LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 1415/18 - DPG  
BELÉM, 20/07/2018.

Conceder Licença Prêmio ao Defensor Público **ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO**, matrícula nº 57191032, referente aos triênios 2007/2010 (30 dias), período de 03/09/2018 a 02/10/2018 e 2010/2013 (30 dias), período 03/10/2018 a 01/11/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
**VLADIMIR AUGUSTO DE C. LOBO E A. KOENIG**  
Subdefensor Público Geral.

OBS: Republicada por incorreção.

Protocolo: 343979

PORTARIA Nº. 1416/18 - DPG  
BELÉM, 20/07/2018.

Conceder Licença Prêmio à Defensora Pública **LARISSA DE ALMEIDA BELTRAO ROSAS**, matrícula nº 57234669/1, referente aos triênios 2012/2015 (30 dias), período de 24/09/2018 a 23/10/2018 e 2015/2018 (30 dias), período 24/10/2018 a 22/11/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
**VLADIMIR AUGUSTO DE C. LOBO E A. KOENIG**  
Subdefensor Público Geral.

OBS: Republicada por incorreção.

Protocolo: 343981

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 746/2018-DPG Belém, 27/07/2018

Conceder conforme Laudo Médico nº 39892, Licença Saúde à Defensora Pública **DANIELLE SANTOS MAUES CARVALHO**, matrícula nº. 57227128, no período de 04/06/2018 a 26/06/2018, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;  
**VLADIMIR AUGUSTO DE C. LOBO E A. KOENIG**  
Subdefensor Público Geral

Protocolo: 344301

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 1379/18-DPG, 17/07/2018.

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Maria Vilma de Sousa Araújo, mat. 5152909, Servidora Pública.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8438

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 300,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 343983

#### PORTARIA Nº 1380/18-DPG, 19/07/2018.

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Adalberto da Mota Souto, mat. 3083462, Defensor Público.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 500,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 343985

#### PORTARIA Nº 1381/18-DPG, 19/07/2018.

Prazo para aplicação: 30 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: Clarice dos Santos Ottoni, mat. 6030055, Defensora Pública.

Recurso(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 1.350,00

Ordenador: Vladimir Koenig.

Protocolo: 343989

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 052/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.378.923/0001-87// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços com fornecimento de licenças e suporte técnico on-site pelo período de 3 (três) anos para os equipamentos de firewall do fabricante Palo Alto//Origem: Pregão Eletrônico nº. 052/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 1.458.447,10 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa 339040, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 30/07/2018 a 30/07/2021// Data da assinatura: 30/07/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 344165

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2018/TJPA//Partes: TJPA e OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.845.643/0001-90// Objeto do Contrato: Reforma parcial do Prédio Sede do TJ/PA// Objeto do aditivo: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias// Prazo de vigência: Início em 26/09/2018 e término em 25/11/2018// Data da assinatura do aditivo: 23/07/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.//

Protocolo: 340992

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2013/TJPA - Partes: TJPA e GLEIDSON DE OLIVEIRA MARQUES - CPF/MF 679.693.052-53// Objeto do Contrato: Locação de Imóvel com a finalidade de sediar provisoriamente a Vara Agrária de Altamira //Dispensa de Licitação 010/2013/TJPA fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e manutenção do valor, considerando a renúncia expressa do proprietário ao reajuste// Início: 02/08/2018 a 01/08/2019// Valor do Aditivo: R\$5.000,00 (mensal) e

R\$60.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8659; Natureza de despesa 339036; Fonte de Recursos 0118// Data da assinatura: 23/07/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 340885

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 045/TJPA/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) utilizando tecnologias GSM/3G/4G ou superior, no modo pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos celulares e modems para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo período de 24 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) Belém, 31/07/2018. Secretana de Administração do TJPA.

Protocolo: 344203

##### HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira, que declarou FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 035/TJPA/2018, cujo objeto é a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de placas automotivas para identificação das viaturas da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Belém, 31/07/2018. Secretana de Administração do TJPA.

Protocolo: 344223

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Almeirim// CNPJ/MF 04.567.897/0001-90// Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, cujo objeto é a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município, por mais 3 (três) anos.// Objeto do aditivo: prorrogação de vigência em mais 03 anos// Vigência do aditivo: Início em 10/09/2018 e término em 09/09/2021// Data da assinatura: 23/07/2018 // Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 340867

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 017/2018/TJPA - Pregão nº 040/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses //Empresa: LABORATÓRIO CITOCOLÓGICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.692.316/0001-80, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Ismerino Soares de Carvalho, nº 816, setor aeroporto, CEP 74075-040, Email: [alphadnagoiania@gmail.com](mailto:alphadnagoiania@gmail.com), Fone: (62) 3224-3192, 98438-0700// Vigência: início em 23/07/2018 e término em 23/07/2019// Dotação Orçamentária: 02.061.1417.8625, Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 23/07/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 341118